

RESOLUÇÃO CME Nº006/2025

Estabelece normas para inclusão da BNCC Computação na rede de ensino do Município de Jaguaribe Ceará para Educação Infantil e Ensino Fundamental, como complemento à BNCC e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.131 de 24 de novembro de 1995, na Lei Federal nº. 9.394 LDBEN de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº. 14.113/20 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 02/2022 que estabelece Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024 que trata das condicionalidades para a complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) do Fundeb, relativa à lei estadual do ICMS Educacional (Condicionalidade IV),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino, em complemento à BNCC com inserção no Referencial Curricular do Estado do Ceará. Da seguinte conformidade:

I - processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades nas disciplinas e matriz curricular;

II - o currículo terá inserção das tabelas de competências e habilidades anexas no referido documento, BNCC Computação;

III - a secretaria de educação deverá promover formação de profissionais de educação.

§ 1º A formação de profissionais de educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.

§ 2º O município se compromete a enviar para Câmara Municipal projeto de lei para regulamentar a participação na formação de profissionais do magistério que deve ser condição para progressão

funcional e também para recebimento de verba remuneratória referente a regência de classe e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96] e artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº. 14.113/20], cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

Art. 3º Fica estabelecido cronograma de implantação na rede municipal de Ensino de Jaguaribe Ceará para implementação da Computação:

I – em 2025, nos anos finais do Ensino Fundamental que ofertam Educação em Tempo Integral;

II – em 2026, na Educação Infantil;

III – em 2026, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A implantação dependerá de recursos de acordo com a legislação Vigente e o atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à BNCC.

Art. 4º O Município de Jaguaribe Ceará define a política de implantação de Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica;

II - apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades anexas;

III - apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades anexas;

IV - disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Jaguaribe Ceará definirá, por meio de Portaria, o seguinte:

I - política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação Básica;

II - assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental.



Art. 6º A implantação terá preferência e prioridade nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral e nas escolas Regulares que ofertam Educação em Tempo Parcial da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribe Ceará e ocorrerá em turno único e/ou no contra turno quando necessário, compreendendo como atividades pedagógicas.

Art. 7º As Escolas em Tempo Integral terão nas matrizes curriculares a distribuição da Computação complementar à BNCC, preferencialmente a inclusão na Parte Diversificada.

Parágrafo único. As Escolas que ainda permaneçam como Tempo Parcial deverão incluir obrigatoriamente na matriz curricular, como tema transversal com as demais disciplinas obrigatórias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonia Tânia Barreto Pinheiro
ANTONIA TÂNIA BARRETO PINHEIRO

Presidente de Conselho Municipal de Educação

Ana Cláudia Jales de Lima Lemos
ANA CLÁUDIA JALES DE LIMA LEMOS

Conselheira Representante da Educação Infantil

Jandivan Queiroz de Figueiredo Carneiro
JANDIVAN QUEIROZ DE FIQUEIREDO CARNEIRO

Conselheira Representante de Ensino Fundamental

Demais conselheiros presentes:

Jozeildo Pereira Almeida

Minilinda Araújo de Sousa

Kaio Henrique Pinheiro Gomes

Salviano da Silva Souto

Solange Maria Almeida de Assis

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Jaguaribe/CE, 15 de setembro de 2025.

Francisco Elder Cavalcante Barroso
FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO
Secretário Municipal de Educação